PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° /2017.

Súmula: Altera e acresce parágrafos ao Art. 83 da Lei Municipal nº 684 de 15 de Dezembro de 1989, que dispõe acerca do Código de Posturas do Município de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU:

Art. 1º - O artigo 83 da Lei Municipal nº 684/89, Código de Postura do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83 - Os imóveis situados em ruas providas de guias e sarjetas serão, obrigatoriamente, dotados de passeio público e muro, em toda a extensão da testada.

§ 1º - Compete ao proprietário do imóvel a construção e conservação dos muros e passeios, com a finalidade de proporcionar a mobilidade urbana do pedestre e manter a limpeza pública.

§ 2º - Aos proprietários de imóveis que não se enquadrem as condições previstas por este artigo, será expedido auto de infração com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da intimação ou da publicação de edital no órgão oficial de imprensa do Município, para que se realize a construção do passeio público e muro, obedecendo ao padrão determinado pelo Município.

§ 3º - Expirado o prazo, o não cumprimento das determinações do parágrafo acima implicarão na cobrança de multa, e o Poder Público poderá executar a construção do passeio público ou muro.

§ 4º - A construção do passeio público ou muro pelo Poder Público, exigirá dos proprietários, além da multa prevista neste Código, o pagamento das despesas efetuadas, acrescidas de taxa de administração na forma da Lei e correção monetária, a partir da data de execução da obra até o efetivo pagamento."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, contidas na Lei Municipal nº 684/89 e suas alterações.

Edifício da Câmara Municipal de Cambé em 19 de Maio de 2017.

JOSÉ LUIS DALTO
Vereador

_____ _____

_____ _____

_____ _____

_____ _____

_____ _____

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nos últimos anos, o debate acerca da mobilidade urbana vem se acirrando muito em todas as cidades brasileiras.

Entende-se por mobilidade urbana a facilidade de locomover-se dentro do perímetro urbano. O termo engloba a movimentação de bens e pessoas, envolvendo todos os modos e elementos que produzem as necessidades desses deslocamentos e parcelamentos do solo. Portanto, a mobilidade urbana também demanda a construção de calçadas que propiciem aos pedestres o exercício de seu direito de ir e vir, de forma segura e eficaz.

Uma das dificuldades da implantação de um sistema de mobilidade urbana eficiente está na priorização dada à locomoção de veículos, esquecendo-se dos pedestres e dos meios de transporte não motorizados.

Temos hoje um cenário de passeios públicos irregulares e, em muitos casos, a inexistência deles. Terrenos que não possuem calçada ocasionam transtornos aos pedestres pois forçam os mesmos a utilizarem-se da rua para sua locomoção, colocando-os em risco.

O acúmulo de lixo, proliferação de insetos e o mato em terrenos onde inexiste passeio público, além de afetar a mobilidade urbana, também interfere na qualidade de vida dos cidadãos.

Sendo assim, este Projeto de Lei Complementar objetiva uma ação coordenada entre o Poder Público e a Sociedade Civil, com o intuito de propiciar melhorias na mobilidade urbana do Município e na qualidade de vida dos munícipes.

Tendo em vista a importância das ações elencadas, esta proposição espera contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa Legislativa na aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

José Luis Dalto
Vereador